



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 188/2022/GPBCN

Bom Despacho, 10 de maio de 2.022

À Sua Excelência o senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35.630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha projeto substitutivo ao Projeto de Lei nº 33/2022, que alterava dispositivos das Leis 2.349, 2.350, 2.351 e 2.352, todas de 26 de setembro de 2.013.

Senhor Presidente

Encaminho Projeto de Lei Substitutivo ao PL 33/2022, o qual alterava dispositivos das Leis 2.349, 2.350, 2.351 e 2.352 de 2.013, passando agora a “revogar dispositivos das Leis 2.349, 2.350 e 2.352 de 2.013.”

Em nova avaliação, fora realizada a alteração do texto inicialmente enviado através do PL 33/2022, de modo a manter o teor do caput do artigo 25 das Leis 2.350 e 2.351, bem como do artigo 27 das Leis 2.349 e 2.352, mantendo o que está em vigor, passando agora a revogar os incisos que dispõem de algumas disciplinas que entende-se não serem viáveis de obrigatoriedade, em virtude da alta complexidade, o que acarretou o histórico recorrente de reprovações em concursos passados, realizados por este município.

A revogação da obrigatoriedade de cobrança de algumas disciplinas dispostas no presente projeto de lei substitutivo, visa o aumento do índice de aprovação nos próximos concursos públicos a serem realizados.

Certo é que a obrigatoriedade de vários conteúdos, gera uma amplitude e extensão de matérias a serem estudadas, o que pode gerar, desestímulo, tão somente à inscrição para o concurso, e havendo estímulo, em maiores chances de reprovações.

Quando o Município planeja e promove a abertura de concurso público, seu objetivo é o preenchimento de vagas para suprir, muitas vezes, necessidades imediatas. As revogações propostas possibilitarão o maior número de interessados nos concursos deste Município e, consequentemente, maior número de aprovados.

Ademais, importante destacar que as disciplinas que pretende-se retirar a obrigatoriedade de cobrança em prova de concurso, poderão ser tratadas e aprofundadas no Curso de Formação dos Servidores, o que é muito mais adequado.

Diante do exposto, encaminho à Vossas Excelências o presente Projeto de Lei substitutivo, que visa revogar alguns dispositivos que mencionam as Leis nºs 2.349, 2.350 e 2.352, todas de 26 de setembro de 2.013, para apreciação dos nobres vereadores, com a certeza de rápida aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo Projeto de Lei proposto são de interesse da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO
50700553649

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº 17, de 10 de maio de 2.022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 136, inciso II e 138, inciso III do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, decidi substituir o Projeto de Lei nº 33/2022, enviado no dia 11 de abril de 2.022, por meio do ofício nº 135/2022/GPBCN, que alterava dispositivos das Leis 2.349, 2.350, 2.351 e 2.352, todas de 26 de setembro de 2.013, pelo projeto anexo a essa mensagem.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO
BERTOLINO DA COSTA NETO
COSTA NETO:
50700553649

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei Substitutivo nº /2.022

*Revoga dispositivos das Leis 2.349, 2.350 e 2.352,
todas de 26 de setembro de 2.013 e dá outras
providências.*

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica revogado o disposto nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e XI do artigo 27 da Lei 2.349, de 26 de setembro de 2.013.

Art. 2º Fica revogado o disposto no inciso X do artigo 25 da Lei 2.350, de 26 de setembro de 2.013.

Art. 3º Fica revogado o disposto nos incisos VI, VII, VIII e XI do artigo 27 da Lei 2.352, de 26 de setembro de 2.013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 10 de maio de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

Digitado digitalmente no BERTOLINO DA COSTA
NETO
Data: 2022-05-10 10:45:00
Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO
Data: 2022-05-10 10:45:00
Localização: Rio Grande do Sul
Liberado para assinatura por
Pasta PDF Reader versão 11.0.1

**Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal**